PREFEITURA DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA

Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3224-8570

AUTORIZAÇÃO 0101/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Municipio de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuicões que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 6028-26-IBR-AMB, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Município de Ibirubá
CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Ruas Monteiro, Rui Barbosa e Carlos Krammes, , Progresso, Floresta e Odila, município de Ibirubá/RS. Matrícula: Sem matrícula - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas Geográficas: Latitude 28°37'26" S e Longitude 53°5'37" W.
ATIVIDADE: REPERFILAMENTO ASFÁLTICO

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART/RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Muller	CREA/RS 107.299-D	14577647	Responsável pelo projeto

3. PARECER CONCLUSIVO

A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com ***PARECER FAVORÁVEL***, do/a Bióloga/ Analista Ambiental - Elisangela Althaus - CRBio 81567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à execução da obra de recapeamento asfáltico, fora de Área de Preservação Permanente, conforme projeto técnico apresentado, nas seguintes ruas:

Rua existente	Trecho	Extensão	Área
Rua Carlos Krames	entre a Rua Guaíba até a Rua Tiradentes	220,00 metros de pavimentação e 130m de drenagem pluvial	2089m²
Rua Rui Barbosa	entre a Rua Nádia Cristina Vasconcelos e a Rua Valença	146,00 metros	1168m²

Rua Monteiro	Av. Goianésia até a Rua Bahia	265,50m	2124m²

b) A intervenção deverá preservar a arborização urbana existente, sendo vedada a supressão, poda ou dano a espécimes arbóreos sem prévia autorização específica do órgão competente.

c) Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento de corpos hídricos e degradação das áreas adjacentes.

d) Os resíduos sólidos gerados durante a execução das obras, incluindo fresagem asfáltica, entulhos, embalagens, restos de materiais e resíduos de construção civil, deverão ser segregados, acondicionados e destinados ambientalmente de forma adequada, conforme legislação vigente, sendo vedada a disposição em áreas não autorizadas.

e) O abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, dotados de medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleo, combustíveis e graxas, vedada a realização destas

atividades próximas a recursos hídricos.

f) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, observando a legislação municipal referente à emissão de ruídos e ao sossego público.

g) Fica vedada a utilização de áreas públicas, passeios, canteiros ou terrenos lindeiros como depósito permanente de materiais ou resíduos sem autorização do poder público.

h) Em caso de identificação de interferências ambientais não previstas, danos à infraestrutura de drenagem ou necessidade de intervenção adicional, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no local afetado até manifestação do órgão competente.

i) Os materiais minerais, insumos e produtos utilizados na execução da obra, incluindo brita, pó de brita, areia, emulsão asfáltica, CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, massa asfáltica e demais agregados, deverão ser adquiridos exclusivamente de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo o empreendedor manter disponíveis, para fins de fiscalização, as respectivas licenças ambientais e comprovantes de origem dos materiais.

j) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

l) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO, PODENDO SER RENOVADA UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

ESTA AUTORIZAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DESTE IMÓVEL, E NÃO EXCLUI OUTRAS LICENÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº372/2018, SENDO QUE A APROVAÇÃO DA OBRA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA.

Ibirubá (RS), 09 de outubro de 2026

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento

Assinado digitalmente por:
LIBERTO LEOMAR FRANKEN (***.427.400-**)
13/10/2026 14:46:30-03:00
Aprova Digital